



Socreppa e Schafhauser



Advogados Associados

Registro 1578/2009

Rua Maria Deomar da Costa Neves, 212, Centro

CEP 89.500-000 - Caçador - SC - Tel./Fax: (49) 3567-2676 / 3563-1127

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SANTA CATARINA.**

Ref. Autos nº 008.12.023674-2

ANDERSON ONILDO SOCREPPA, Administrador Judicial nomeado nos Autos da Recuperação Judicial da **Empresa TEKA – TECELAGEM KUEHNRIK S/A e outras**, já qualificadas, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO**, nos seguintes termos:

DA SITUAÇÃO PÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende o período até **Dezembro/2.013**, com os documentos que seguem no anexo, para análise dos credores.

Como dito, com detalhamento e em todos os Relatórios anteriores, o pedido de Recuperação Judicial se deu em Outubro de 2.012, e a situação, infelizmente se agravou com o decorrer dos meses, principalmente, porque as Instituições Financeiras que dariam o suporte inicial para aumentar o fluxo de caixa, simplesmente se retraíram de forma agressiva, não aportando nenhum capital externo.

Vê-se que, diante do exíguo espaço de tempo entre Relatório, que ao sentir deste Administrador Judicial, a situação **continua extremamente delicada**, pois a Empresa **não possui capacidade (e nem mesmo tem-se estratégia para tal fim)** para se recuperar as suas próprias forças e estratégias internas, pois em que pese cessar o endividamento no momento do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, não existia nem capital – recurso de capital de giro, nem mesmo matéria prima suficiente para que a superação tenha sucesso.

É certo que a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e a sua consequente Homologação, faz com quem o Mercado de investidores tenha aquecimento, pois todos tendem a acreditar mais no projeto, haja vista que os próprios credores, instados a falar mediante democrática votação, optaram pela continuidade do negócio.

Porém, como foi dito alhures, e nos parece importante ressaltar, que fato novo ocorre desde Maio/2.013, o qual se revela de extremo interesse à Recuperação Judicial e aos Credores.

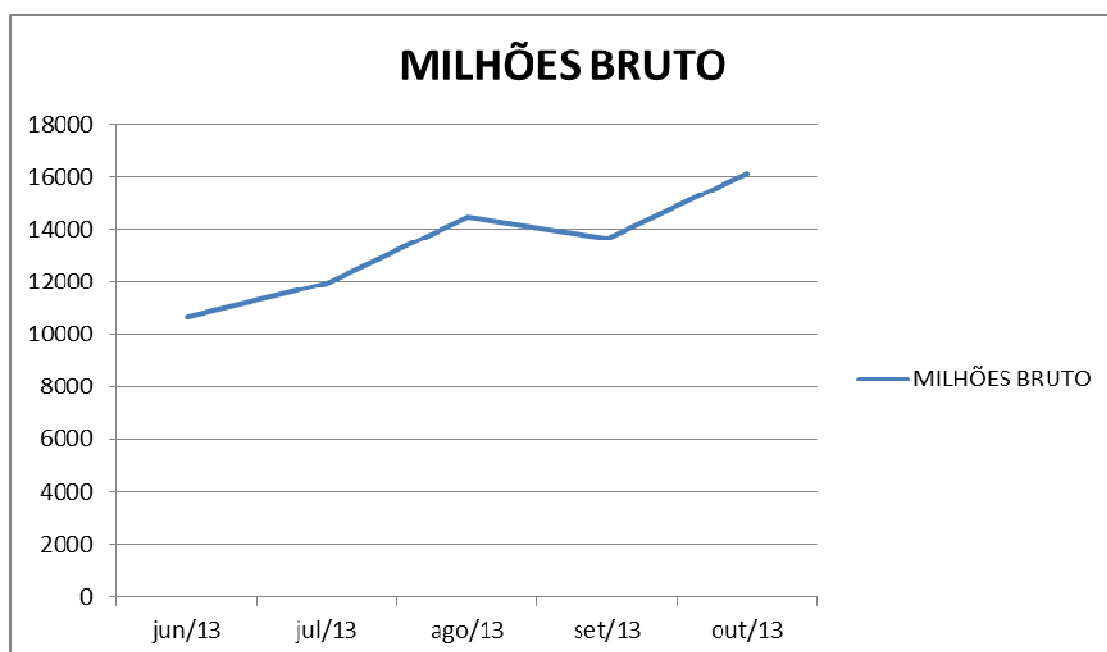
Pois bem, a contratada a empresa IVIX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.543.077/0001-50, encontra-se em pleno exercício, realmente traduzindo números mais razoáveis, desde a data do pedido.

Com isso, registrando o que já foi dito, a contar do item 2.1.1. (i) do contrato, a IVIX, passou a ter controladoria sobre as movimentações bancárias, no tocante a gestão de fluxo de caixa, revelando assim um grande entrave para a Recuperação Judicial do Grupo TEKA.

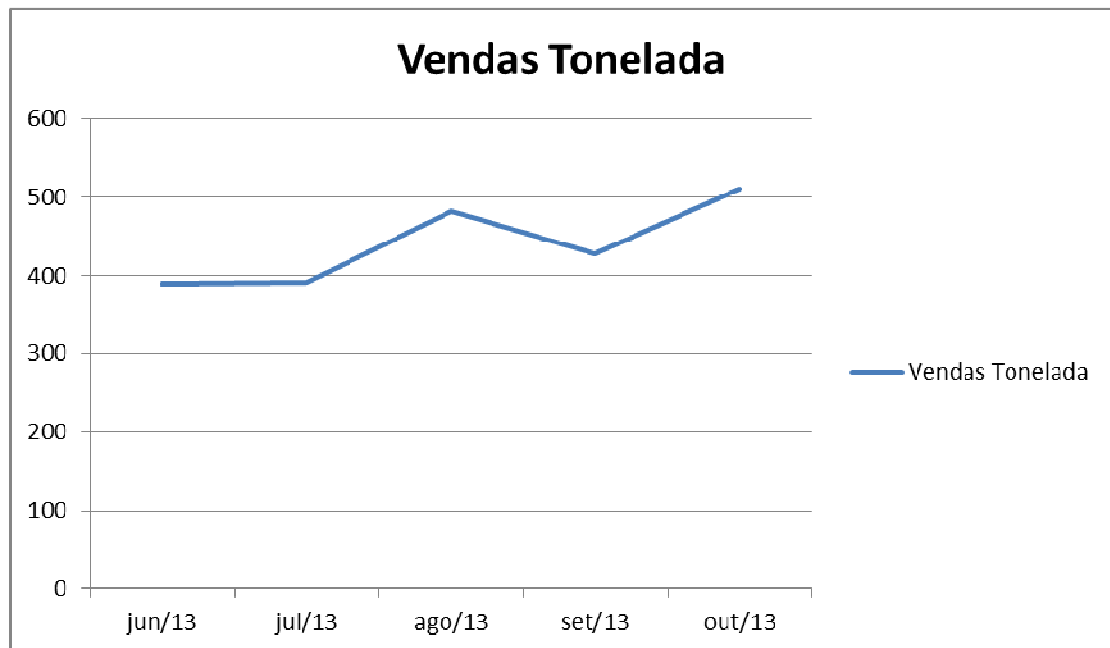
Outrossim, o item (ii), manifesta-se no sentido de captação de recursos financeiros, o que também representa fato totalmente indispensável, para a continuidade do negócio empresarial.

E o mais importante se revela no item (v): **Assessorar a Companhia da sua Recuperação Judicial.** Assim, a empresa contratada é participante do Processo, mesmo que contratada e paralelamente, para opinar no andamento de planos de pagamento, e todas as reformas necessárias, para que se obtenha resultado.

Os resultados nominados - total de faturamento, tiveram a seguinte posição nos últimos meses:



Os resultados nominados - Venda em Toneladas, tiveram a seguinte posição:



Ora, de modo ainda muito discreto e longe de um faturamento que atenda os interesses de um todo, o qual deve superar a casa dos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões/mês) para que o negócio seja rentável, a empresa vem tendo alguns resultados positivos.

Agora, no pós homologação do Plano, temos que dar início a fiscalização dos pagamentos.

A responsabilidade sobre a Gestão, e principalmente, quanto ao pagamento do passivo, seja ele contemplado no Quadro de Credores, seja ele ausente do Quadro, como Créditos Tributários, os quais são expressivos e preocupantes, são inteiras da Administração atual, sob as penas legais.

Possivelmente, no próximo relatório, teremos a notícia dos pagamentos, de acordo com o até o momento validado pelo Poder Judiciário, sempre com ares de preocupação, pois o não

cumprimento do Plano, ensejará nas consequências nefastas da falência.

Face o exposto, **salientando o exíguo espaço de tempo entre relatórios**, requer a juntada do Relatório de Atividades, colocando-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos Credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do Processo.

Pede a Juntada e Aguarda o Deferimento.

De Caçador para Blumenau-SC, 02 de Dezembro de 2.013.

ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial